



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

OFÍCIO N° 077/2025

Lagoa Alegre (PI), 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, em caráter de Urgência-urgentíssima, o Projeto de Lei n° 010/2025, que altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal n° 223/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Lagoa Alegre, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS municipal, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias a longo prazo, bem como a manutenção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Na certeza do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br OSAEL MOITA LEAL
Data: 15/08/2025 13:04:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI.

JUSTIFICATIVA - PL 010/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento da alíquota patronal de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Lagoa Alegre ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, conforme diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

A presente proposta visa garantir a **sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS municipal**, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias a longo prazo, bem como a manutenção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

O aumento da alíquota patronal, ora proposto, é uma medida necessária para o cumprimento das exigências legais de equilíbrio atuarial, conforme apontado nos estudos técnicos elaborados pelo atuário responsável, e recomendado pelo Ministério da Previdência Social. Tal ajuste contribuirá para a regularidade previdenciária do Município, permitindo o recebimento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), essencial para a celebração de convênios e transferências voluntárias com a União.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses do Município e dos servidores públicos, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, dada sua relevância para a administração pública municipal.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
OSAEL MOITA LEAL
Data: 15/08/2025 13:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralaagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do inciso IV do art.58 da Lei Municipal nº 223/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Lagoa Alegre para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LAGOA ALEGRE-PI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso IV do art.58 da Lei Municipal nº 223/2007 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“IV-A Contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, inclusive sobre o Abono Anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Custo suplementar (patronal)
2025	16,69%
2026	17,02%
2027	35,15%
2028	35,95%

Art.2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, em 12 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

OSAEL MOITA LEAL

Data: 15/08/2025 13:07:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal